LEI MUNICIPAL N.º437/2018, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

SANCIONADO
EM: 10/09/18
PREFEITO
Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2017 / 2020

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
10/09/18 À 25/09/18
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia

VISTO DO FUNCIONÁRIO
DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Planejamento
Portaria nº 08/2017

"APROVA O PARCELAMENTO QUE ESPECIFICA EM FORMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado **SETOR CAMPINAS DO ARAGUAIA,** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, em forma de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** da área total de 173.697,32 m² (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete vírgula trinta e dois metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

• **Total da Área:**	**485.627,00 m²**	=	100,00 %
• **Área Parcelável:**	**485.627,00 m²**	=	100,00 %
• **Lotes de uso misto (439):**	**378.748,74 m²**	=	77,99 %
• **Lotes Institucional (06):**	**33.550,37 m²**	=	6,91 %
• **Área do sistema viário:**	**73.327,89 m²**	=	15,10 %
• **Total de Lotes**		=	445
• **Total de Quadras**		=	31

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto, no total de **73.327,89 m²**.

Art. 4º Em conformidade com o Art. 2º, I e XIV da Lei Federal 10.257/2001 e o processo de planejamento do Município de Bom Jesus do Araguaia, fica aprovado o Parcelamento denominado **SETOR CAMPINAS DO ARAGUAIA** e previstos os seguintes usos do solo: residencial, comercial, lazer, recreação e institucional.

Parágrafo único: Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados estabelecidos pelo Município.

Art. 5º O Parcelamento aprovado no Art. 1º desta Lei, está localizado na Zona Urbana Consolidada do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA e encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-2151**, de coordenadas **N 8.626.124,601**m e **E 418.014,496**m; situado no Limite da Rodovia Federal BR – 158 com a Fazenda Campinas do Norte; deste, segue confrontando com a Fazenda Campinas do Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°35'46" e 1.110,55 m até o vértice **A2T-M-2152**, de coordenadas **N 8.625.863,536**m e **E 419.093,925**m; 193°35'34" e 514,01 m até o vértice **A2T-M-2153**, de coordenadas **N 8.625.363,924**m e **E 418.973,124**m; situado no limite da Fazenda Campinas do Araguaia com o Limite da Estrada Municipal Novo Paraiso; deste, segue confrontando pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Novo Paraiso com azimute de 283°08'56" e distância de

1.099,75 m até o vértice **A2T-M-2380**, de coordenadas **N 8.625.614,100**m e **E 417.902,205**m; situado no limite da Faixa de domínio da Estrada Municipal Novo Paraiso com o Limite da Faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 158; deste, segue confrontando pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 158 com azimute de 12°24'19" e distância de 522,71 m até o vértice **A2T-M-2151**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 6º As dimensões dos lotes, além de contemplar o processo de Regularização Fundiária no Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, estão em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, Lei n.º 10.257/2001 e Lei n.º 11.977/2009.

Art. 7º Está Lei será regulamentada por Decreto do Poder executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de setembro de 2018.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2017 / 2020

J U S T I F I C A T I V A LEI MUNICIPAL N.º 437/2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"APROVA O PARCELAMENTO QUE ESPECIFICA EM FORMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ressaltamos que esse projeto de Lei é de suma importância para os munícipes do Distrito de Vila Campinas, pois visa regularização desses imóveis e consequentemente a emissão de título de propriedade.

Assim, o Poder Executivo Municipal, apresentar o presente projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 05 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2017 / 2020